

Trata-se de decisão do Tribunal de Contas da União, encaminhada por meio da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Justiça, determinando que o aludido Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, oriente as unidades federais sob suas respectivas jurisdições, a fim de adotar as medidas necessárias ao recálculo das pensões com paridade concedidas a partir de 20/2/2004, sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão, nos termos dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1293/2018 – TCU – Plenário.

A Secretaria de Controle Interno (SCI) instruiu o processo com as orientações pertinentes (documento 2).

Assim, acata-se a sugestão contida no item 5 da Informação TRT7 SCI GABIN Nº 17/2018, para determinar o levantamento dos pensionistas enquadrados na hipótese acima e o respectivo recálculo, **no prazo de 30(trinta) dias**.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Fortaleza, 17 de outubro de 2018.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal